

PORTARIA Nº 445/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e

Considerando a Portaria nº 2.617, de 1º de novembro de 2013 que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) definindo no Art. 1º “...o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/ Distrito Federal/Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.”;

Considerando a PORTARIA Nº 3.603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 que estabelece os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC definindo no Art. 1º “...que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva-TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC. E acrescenta no Art. 2º “ ...o financiamento dos procedimentos de que trata o art. 1º serão transferidos mensalmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, **após a apuração da produção registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA.** ”;

Considerando que no âmbito federal o art. 38 do Decreto nº 93.872/82 que diz “**Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento** de materiais, execução de obra, ou **prestação de serviço, inclusive de utilidade pública**, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta. E acrescenta, **é vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso**

III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 - Plenário).;

Considerando o Decreto de encerramento de ano fiscal nº 272 de outubro de 2019;

Considerando que os pacientes de terapia renal não podem interromper o tratamento iniciado;

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso resolve:

Do objeto

Art. 1 - Realizar o pagamento da produção de outubro de 2019 a fevereiro de 2020 dos prestadores de serviço de Terapia Renal contratados pela SES-MT (INEMAT Várzea Grande; INEMAT Tangará de Serra; CTR - Cáceres; CTR - Sinop), através da apresentação da produção em sistema SIASUS e após aprovação do Ministério da Saúde, conforme cronograma ministerial, com excepcional conclusão da supervisão técnica até o fim do referido quadrimestre;

Paragrafo Primeiro - Para a competência de outubro o pagamento será realizado ainda no ano fiscal de 2019.

Art. 2 - Os meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020 serão pagos após a abertura do ano fiscal 2020, conforme o calendário de produção do SIA/SUS e respectivo repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 3 - As inconsistências e/ou glosas apresentadas na produção ambulatorial no período de outubro de 2019 a fevereiro de 2020, serão descontados respectivamente nos pagamentos dos meses regulares em 2020, conforme apontamentos realizados pela supervisão técnica da SES.

Do fluxo

Art.4 - O processamento do pagamento das competências que tratam esta portaria não dispensa os relatórios de supervisão técnica e fiscal de contrato instituídos legalmente, os quais servirão para subsidiar os descontos apontados no Art.3 desta portaria.

Art.5 - Após a validação da produção objeto desta portaria, pelo Ministério da Saúde, será emitido relatório discriminativo de pagamento e solicitada a emissão de nota fiscal no valor aprovado no SIASUS.

Art.6 - A nota fiscal deverá ser entregue ao ERS, juntamente com as certidões de regularidade fiscal vigente, para atesto pelo fiscal de contrato e confecção de relatório. Esta documentação deverá

ser encaminhada a superintendência de programação controle e avaliação.

Art. 7 - Esta portaria entra em vigor, após a assinatura do termo de compromissos de pagamento da produção de terapia renal contratados com a SES - MT através da apresentação da produção em sistema SIASUS e após aprovação do Ministério da Saúde, conforme cronograma ministerial, com excepcional conclusão da supervisão técnica até o fim do referido quadrimestre.

**Registrada,
SE.**

Publicada,

CUMPRA-

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde